



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROVIMENTO N° 02/2020/SGP/SCR

Manaus, 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre a realização da autoinspeção permanente nas unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

A CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII da CF), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação direta das unidades judiciárias na correção de inconsistências na tramitação processual que gerem distorções nos dados do sistema e-Gestão;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece como essencial a realização de autoinspeção anual nas unidades judiciárias de 1º Grau e determina sua regulamentação;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Devem os juízes titulares de Vara do Trabalho ou no exercício da titularidade realizar, com periodicidade anual, autoinspeção judicial nas unidades judiciárias que atuem.

Art. 2º. A autoinspeção tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria.

Art. 3º. A partir do dever funcional de fiscalizar permanentemente os serviços que lhe são afetos, caberá ao magistrado titular da Vara do Trabalho ou no exercício da titularidade coordenar a inspeção anual dos feitos judiciais, serviços judiciários e administrativos, bem como do trabalho desenvolvido pelos subordinados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 4º. A autoinspeção ordinária será precedida de portaria, na qual o Juiz Titular designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A Portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e fixada na entrada da Secretaria da Vara para conhecimento prévio de todos os interessados, devendo ser remetida cópia, via e-mail, para a Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. A autoinspeção ordinária deverá ser realizada com a presença do Juiz Titular ou no exercício da titularidade da Unidade, ficando vedada a realização do ato em seu período de férias.

Art. 6º. A autoinspeção judicial ordinária poderá ter duração máxima de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 7º. Durante o período de autoinspeção judicial ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho.

Art. 8º. Também estarão sujeitos obrigatoriamente à autoinspeção, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo magistrado ante as peculiaridades de sua unidade:

I. Processos:

- a) Estipulados como Metas Nacionais pelo Poder Judiciário pelo CNJ, especialmente aqueles dispostos na Meta 2 (julgar ações mais antigas), Meta 6 (julgar ações coletivas) e Meta 7 (julgar ações dos maiores litigantes);
- b) Com tutela de urgência pendente de apreciação;
- c) Aguardando devolução de Carta Precatória ou resposta de ofícios;
- d) Aptos a serem encaminhados à instância superior;
- e) Com expedição de alvará pendente;
- f) Submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;
- g) Arquivado provisoriamente por prazo superior a dois anos;

II. As seguintes diligências a cargo da Secretaria:

- a) O cumprimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;
- b) Pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para a fase processual seguinte;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- c) A regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação, cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos, existência de ofícios não respondidos e cartas precatórias não devolvidas adequação do registro eletrônico de dados processuais;
- d) Organização do setor e de seus bens móveis, observando se há adequada identificação do patrimônio público.

III.A observância das recomendações gerais e específicas lançadas na ata da correição ordinária realizada anteriormente à autoinspeção.

Parágrafo único. Serão examinados todos os feitos de verificação obrigatória, considerando-se satisfatório o procedimento se atingido o mínimo de 5% (cinco por cento) do acervo processual da unidade judiciária.

Art. 9º. No curso da autoinspeção, o Juiz verificará se os servidores que lhes são subordinados vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correições anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Art. 10. A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos sobre seu acervo, conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau (PJe e e-Gestão), a fim de aferir a sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 11. Na área administrativa, serão analisados o edifício do Foro, em se tratando de Vara Única, ou o ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, nos demais casos, quanto aos aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado, sendo que os mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

Art. 12. Durante a autoinspeção ordinária, o Juiz deverá dar especial atenção ao estrito cumprimento das disposições constantes na CLT, CPC, Lei 8.112/90, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e dos Provimentos, Atos e Portarias da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região pelos servidores da unidade judiciária, em especial as pertinentes aos atos típicos dos Diretores de Secretaria referentes a:

- a) Cumprimento das ordens emanadas do Juiz
- b) Promover o rápido andamento dos processos
- c) A autuação, a guarda e conservação dos processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da autoinspeção judicial ordinária, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional expediente relatando, especificada e objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e sugestões em relação às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 14. Aplicam-se às Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau, no que couber, as disposições deste Provimento.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado Eletronicamente*  
**RUTH BARBOSA SAMPAIO**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região